



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3977

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Eduardo Avelino Pereira

Data: 21/11/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/95. (REVOGADA). Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.259, de 18/04/1995, que dispõe sobre a concessão de Títulos de Utilidade Pública. (Referente à Lei nº 2.301, de 26/12/1995, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.771, de 06/07/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: modificativa
cl: 16.1
Ordem: 06
nº fls: 01



Lei nº 2301 de 26/12/1995

Revogada pela Lei
3.771, de 06/07/2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

73/95

AUTOR: Vereador Eduardo Avelino Pereira

ASSUNTO:

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2.259, que dispõe sobre concessão de títulos de Utilidade Pública.

MOVIMENTO

1 Recebido em 21.11.95

2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.11.95

3 Aprovado em 1º o - 12.12.95.

4 Aprovado em 2º o - 14.12.95.

5 Aprovado em 3º o - 19.12.95.

6 A sanção - 19.12.95

7 Registre-se -

8

9

10

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA

AS
Câmara
Câmara Municipal de Montes Claros

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2259, de 18 de abril de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2259, de 18 de abril de 1995, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública, o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - O prazo de 02 (dois) anos previsto na alínea "a" deste artigo, não se aplica às associações representativas de moradores e demais entidades que tenham o seu trabalho direcionado para a ação comunitária. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1995.

Eduardo Avelino Pereira
Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 14 DE *dezembro* DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 19 DE *dezembro* DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SANCÃO
EM 19 DE *dezembro* DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 21 DE novembro DE 1999

PRESIDENTE

E legal e constitucional
Adilson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 2 DE dezembro DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
EM _____ DE 19____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
EM _____ DE 19____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
EM _____ DE 19____

PRESIDENTE